

LEI Nº 2.469/2021.

**Cria a Patrulha Maria da Penha, na
Guarda Municipal de Goiana, e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, no Município de Goiana, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único. O patrulhamento de que trata este artigo visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violências doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Goiana.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I-** orientar a Guarda Municipal de Goiana, no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II-** nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos

envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar, de forma correta e eficaz, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com celeridade, humanização e qualificação;

III- orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada inclusive à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência, observado a respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V- viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência, em situação de violência no Município de Goiana.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRAN, em consonância com a Secretaria de Assistência Social e Desportos.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art 2º da presente lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá, obrigatoriamente, se incluir a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º As secretarias municipais de Segurança e Assistência Social, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha, no Município de Goiana/PE, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2021.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO